



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR, cria e extingue funções gratificadas que especifica, com alterações nos respectivos Anexos III e VIII.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Gerente da Rede de Atenção Psicossocial, função gratificada, de símbolo FG 2, com o conseqüente acréscimo no quadro do Anexo III – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010.

Art. 2º Fica extinto o cargo de função gratificada de 01 (um) cargo denominado de Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, com símbolo de FG 1, com a conseqüente retirada do quadro do Anexo III – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, constante da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010.

Parágrafo único. Fica revogada no Anexo VIII - Descrição dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – Funções Gratificadas - as referências ao cargo extinto neste artigo, suas descrições sintéticas e atribuições típicas.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar o quadro do Anexo III – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, consoante a Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigor com as seguintes alterações:

“ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

.....
Quadro de Funções Gratificadas

Nº	Cargo	Símbolo	Número de Cargos
...
12	<i>Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas</i>	FG 1	1
...
18	<i>Gerente da Rede de Atenção Psicossocial</i>	FG 2	1

...” (NR)

Art. 4º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Gerente do Hemocentro, modificando o Anexo VIII - Descrição dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – Funções Gratificadas, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

.....
FUNÇÕES GRATIFICADAS

.....
“1. Cargo: GERENTE DO HEMOCENTRO

2. Descrição sintética: coordenar a prestação de serviços especializados de assistência hemoterápica, o fornecimento de hemocomponentes ao município e região e coordenar as ações desenvolvidas do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de forma a estabelecer os fluxos de coleta, processamento e resultados dos exames no âmbito da FUMSSAR.

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS

Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

3. Atribuições típicas:

- I – elaborar e avaliar planos de trabalho observando os objetivos do hemocentro;*
II – participar da elaboração e coordenar a execução de programas de atendimento, ensino e pesquisa com a equipe multiprofissional;
III – promover reuniões com os profissionais do setor buscando qualificar os processos de trabalho;
IV – articular ações intersetoriais a nível local e regional visando a captação de sangue e a divulgação do uso racional de hemoderivados;
V – garantir a elaboração e atualização dos procedimentos operacionais padrão em todos os setores do hemocentro;
VI – cumprir e fazer cumprir as normas do hemocentro;
VII – programar, organizar, orientar e supervisionar a implantação das normas e diretrizes relacionadas ao funcionamento do hemocentro;
VIII – orientar a organização e acompanhar a execução de serviços rotineiros do hemocentro;
IX – fiscalizar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição, manutenção e controle do material utilizado no hemocentro;
X – manter atualizados os contratos com os hospitais, bem como os procedimentos previstos nos mesmos;
XI – zelar pelo bom funcionamento do hemocentro inspecionando as instalações e os equipamentos e assegurando a previsão correta de materiais e recursos necessários ao funcionamento do mesmo;
XII – supervisionar a elaboração e fazer cumprir a escala de trabalho e atribuições dos servidores lotados no hemocentro;
XIII – colaborar com os processos de formação desenvolvidos na instituição oportunizando espaço de vivência integrando ensino, serviço e pesquisa;
XIV – coordenar, acompanhar e avaliar a organização interna do laboratório municipal de análises Clínicas encaminhando ao diretor do departamento os casos complexos, segundo orientação e normas da FUMSSAR;
XV – coordenar a programação, organização, orientação e supervisão do Laboratório Municipal de Análises Clínicas em seus fluxos de informações e assistência;
XVI – programar e orientar as atividades extraordinárias, escalas de trabalhos, coberturas e férias, em concordância com as deliberações do responsável técnico, comunicando os casos de descumprimento ao coordenador da Atenção Primária em Saúde;
XVII – assegurar informações referentes a análise situacional e estratégica sobre as demandas e necessidades de diagnóstico complementar;
XVIII – coordenar as coletas de exames junto às equipes de saúde do município;
XIX – dar fluxo à correspondência, processos e demais despachos do setor;
XX – organizar e acompanhar a execução de ações coletivas e comunitárias;
XXI – realizar o acompanhamento, regulação e gerenciamento do fluxo dos temas referentes ao laboratório;
XXII – coordenar a construção conjunta com as unidades de saúde dos fluxos de atendimento do laboratório;
XXIII – contribuir para a melhor utilização e qualificação dos recursos humanos envolvidos na atuação da saúde mental através da educação permanente;
XXIV – prestar auxílio nas decisões administrativas, sugerindo providências, quando cabíveis;
XXV – coordenar a elaboração de protocolos e normas de rotina que envolva os temas relacionados ao laboratório;
XXVI – acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde em articulação com as áreas técnicas de saúde no âmbito da FUMSSAR;
XXVII – colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS, de forma a fortalecer o espaço da saúde através da integração ensino/serviço;
XXVIII – programar, organizar, orientar e supervisionar a implantação das normas e diretrizes relativas ao funcionamento do laboratório municipal em seus processos de trabalho e organização das ações;
XXIX – orientar a organização e acompanhar a execução das ações do laboratório municipal no refere ao acolhimento dos usuários, organização das demandas, coletas domiciliares, coletas nas unidades de saúde e atividades coletivas;
XXX – programar e orientar as atividades que envolvam a comunidade, visando a participação nas ações de saúde em nível local, de forma a valorizar os recursos locais disponíveis, aproximando o laboratório municipal da comunidade;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

XXXI – zelar pelo bom funcionamento do laboratório municipal, inspecionando as instalações, os equipamentos, insumos, materiais de consumo e demais utilizados na instituição, assegurando a provisão correta de materiais e recursos necessários ao funcionamento das mesmas;

XXXII – coordenar o processo de trabalho do laboratório de forma a estabelecer ambiente de trabalho produtivo em que as diretrizes de acesso, acolhimento, vínculo e corresponsabilização sejam incorporadas e qualificadas;

XXXIII – gerenciar os bens estocáveis os quais incluem material de expediente, limpeza, material e patrimônio alocado na unidade, instrumentos de trabalho, medicamentos, dentre outros;

XXXIV – dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XXXV – desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: Ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do Presidente da FUMSSAR.” (NR)

Art. 5º Ficam incluídas as atribuições do cargo de Gerente da Rede de Atenção Psicossocial ao Anexo VIII

- Descrição dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – Funções Gratificadas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

.....
FUNÇÕES GRATIFICADAS
.....

1. Cargo: GERENTE DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

2. Descrição sintética: Gerenciar as ações desenvolvidas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Santa Rosa, de forma a estabelecer o cuidado em saúde mental com enfoque no usuário, familiares, matriciamento das equipes que compõe a RAPS e comunidade.

3. Atribuições típicas:

I – gerenciar a elaboração da política municipal de saúde mental;

II – estudar e analisar as políticas de saúde mental propostas pelas esferas estadual e federal, visando compatibilizar sua execução com a realidade do município;

III – propor a política de atuação da rede de atenção psicossocial;

IV – promover e gerenciar as atividades de saúde mental no município;

V – gerenciar a programação, organização, orientação e supervisão de implantação das políticas de saúde mental e seus fluxos de informações e assistência, bem como articulação com demais áreas temáticas;

VI – gerenciar os planos de trabalho observando os objetivos da RAPS;

VII – participar da elaboração e gerenciar a execução de programas de atendimento, ensino e pesquisa com a equipe multiprofissional;

VIII – programar, orientar, avaliar e gerenciar a implantação das normas e diretrizes relacionadas ao funcionamento dos serviços da RAPS da FUMSSAR;

IX – gerenciar, acompanhar e avaliar a prestação de serviços de atenção em saúde mental do Município;

X – promover reuniões com os profissionais dos serviços da RAPS buscando qualificar os processos de trabalho;

XI – assegurar informações referentes a análise situacional e estratégica sobre a saúde mental no Município;

XII – contribuir para a melhor utilização e qualificação dos recursos humanos envolvidos na atuação da saúde mental através da educação permanente;

XIII – gerenciar articulação intersetorial em busca do desenvolvimento de ações integradas de saúde mental no município;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

XIV – colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da RAPS através da integração ensino/serviço;

XV – gerenciar a organização e acompanhar a execução das ações dos serviços da RAPS da FUMSSAR, no que refere ao acolhimento dos usuários, organização das demandas, visitas domiciliares, atividades coletivas, e demais ações necessárias;

XVI – analisar, planejar e propor ações e serviços da RAPS de acordo com a necessidade local, conforme preconizado na Reforma Psiquiátrica;

XVII – programar e orientar atividades que envolvam a comunidade, visando a participação nas ações de saúde em nível local, de forma a valorizar os recursos locais disponíveis, aproximando os serviços da RAPS do município da comunidade de forma a protagonizar as ações de saúde mental com objetivo de superação do estigma da doença mental;

XVIII – zelar pelo bom funcionamento dos serviços da RAPS, inspecionando as instalações, os equipamentos e assegurando a provisão correta de materiais e recursos necessários ao funcionamento das mesmas;

XIX – realizar o acompanhamento, regulação e gerenciamento do fluxo das internações hospitalares e comunidades terapêuticas;

XX – manter atualizados os contratos com os serviços, bem como os procedimentos previstos nos mesmos;

XXI – participar da elaboração da programação anual, relatórios e demais prestações de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde, Coordenadoria Regional de Saúde e demais serviços;

XXII – assegurar o fluxo de comunicação, encaminhar e orientar demandas dos serviços da RAPS na FUMSSAR;

XXIII – garantir a elaboração e atualização dos procedimentos operacionais padrão em todos os serviços da RAPS da FUMSSAR;

XXIV – gerenciar as atividades dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS);

XXV – cumprir e fazer cumprir as normas da FUMSSAR;

XXVI – desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento do cargo:

- Idade mínima de 18 anos completos;

- Instrução: Ensino superior completo, nas seguintes formações profissionais de Medicina, Psicologia, Enfermagem, Assistência Social, Terapeuta Ocupacional, com registro no respectivo conselho de classe.

5. Condições de trabalho:

- Carga horária de 40 horas.

6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUMSSAR.” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.